



PROCESSO Nº: 5882/17
PROJETO/VETO Nº: 165/17
VEREADOR: *Buvinha*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 18, 12, 17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA

01 Proc. nº 5882/17

CAMARA MUNICIPAL DE

VEREADOR
BROINHA
A voz da comunidade, É VERDADE!

PROJETO DE LEI CM Nº. 165/2017

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5882 Data 13/12/17
Junia
Presidente do Conselho

EMENTA: Determina que as empresas de transporte público coletivo afixem, no interior dos ônibus, cartaz informando que abuso sexual é crime, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas constitucionais:

APROVA:

Art. 1º. Determina, no âmbito do Município de Cariacica, que as empresas de transporte público coletivo afixem cartaz, em local visível, no interior dos coletivos, contendo a informação que abuso sexual é crime e número para denunciar.

Art. 2º. As empresas de transporte público coletivo deverão afixar, em local visível, no interior dos ônibus, cartaz, no tamanho de 40cm x 20cm, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"Abuso sexual é crime. Denuncie. Disque 181."

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. A fiscalização, do que trata o *caput* do artigo 2º., será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 5º. O descumprimento, do disposto nesta Lei, ensejará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência e, em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.



CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA

Fl. 02 Proc. nº 5882/17

VEREADOR
BROINHA
A voz da comunidade, é VERDADE!

Parágrafo único: A captação do recurso advindo da multa será destinada à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 11 de dezembro de 2017.

João Batista de Oliveira (Broinha)
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5882 Data 13/12/17
João Batista de Oliveira
Vereador



CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA

Fl. 03 Proc. nº 5882/17

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

VEREADOR

BROINHA
A voz da comunidade, É VERDADE!

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pelo fato de que o abuso sexual, quase sempre, é um crime silencioso, visto que grande parte das vítimas não o denunciam por medo ou vergonha; dessa maneira, carregam consigo o trauma sofrido, que pode desencadear danos irreversíveis tanto à saúde física quanto à social e mental, entre outros problemas decorrentes desse tipo de abuso.

A fixação de cartaz, no interior dos ônibus, informando o tipo penal e o incentivo à denúncia, além de encorajar a vítima e a sociedade a combaterem esse ato criminoso; inibirá o praticante a cometer esse tipo de delito. Tendo em vista que essa conduta criminosa, conforme vê-se em noticiários de grande circulação, tem sido recorrente no interior de transporte coletivo. Vale ressaltar que indivíduos, praticantes desse crime, aproveitam-se da aglomeração de pessoas para satisfazerem, de modo animalesco, os próprios desejos carniais em detrimento da dignidade sexual da vítima.

Na convicção de contar com o apoio dos nobres Pares em aprovarem, submeto a presente propositura à baila.

Plenário Vicente Santório, em 11 de dezembro de 2017.

João Batista de Oliveira (Broinha)
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 5882 Data: 3/12/17
Assinado: [Handwritten Signature]
Protocolo: [Handwritten Number]